

DECRETO Nº 16.333, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 15238 : 07 - DATA 14.11.12

REVOGADO P/ DEC. 16.601/14

DISPÕE sobre a Tabela de Preços do Serviço Funerário no Município de Santo André.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste de alguns preços nas Tabelas do Serviço Funerário,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 130/2012 - Serviço Funerário,

DECRETA:

Art. 1º Os preços dos produtos e serviços praticados pelo Serviço Funerário do Município de Santo André, passam a ser cobrados de acordo com as tabelas de preços constantes dos Anexos I e II, parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - caixa ossária: recipiente de material plástico, para condicionar ossadas;

II - columbário: edificação destinada ao sepultamento de pessoas falecidas, em gavetas de alvenaria ou qualquer outro material adequado para tal;

III - concessão onerosa de jazigo: contrato de direito administrativo, bilateral, oneroso, com direitos e deveres recíprocos para fim específico de uso de solo público para sepultamento de pessoas falecidas;

IV - conjunto social feminino: conjunto de saia e blazer ou vestido para uso em pessoas falecidas;

V - conjunto social masculino: conjunto de calça, camisa e paletó, para uso em pessoas falecidas;

VI - coroa: arranjo floral em formato circular;

VII - cruz: arranjo floral em formato de cruz;

VIII - embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação;

IX - enfeite: arranjo floral para ornamentação interna da urna;

X - exumação: ato de retirar os restos mortais humanos de sepultura, columbário ou nicho;

XI - formolização: método de conservação de restos mortais humanos, com o objetivo de promover sua conservação;

XII - foto de porcelana: identificação fotográfica e informações de pessoas falecidas;

XIII - gavetas: construção em alvenaria para acondicionamento de urnas mortuárias;

XIV - inumação: ato de sepultar, sepultamento;

XV - jazigo perpétuo: edificação destinada ao sepultamento de pessoas, por prazo indeterminado;

XVI - jazigos temporários: edificação destinada ao sepultamento por prazo determinado;

XVII - manto: enfeite em tecido para a ornamentação do falecido;

XVIII - mureta: construção em alvenaria para delimitação de jazigo;

XIX - necromaquiagem: reparação e reconstituição facial de pessoas falecidas;

XX - nicho: compartimento em alvenaria para acondicionamento de restos mortais humanos;

XXI - profundidade: distância da superfície ao fundo;

XXII - revestimento em lajota: acabamento de jazigo com utilização de lajota de cerâmica;

XXIII - saco para ossos: recipiente plástico com fecho e cartão de identificação para acondicionamento de restos mortais;

XXIV - tampo: parte externa de jazigo para fechamento de sepultura;

XXV - tanatopraxia: método de conservação de restos mortais humanos, com o objetivo de melhorar a aparência da pessoa falecida e promover sua conservação;

XXVI - traslado: ato de transportar corpo de pessoa falecida;

XXVII - tufo: arranjo floral em formato cilíndrico;

XXVIII - urna: caixa e tampo em madeira forrada internamente com acabamento externo;

XXIX - vestido: veste em tecido para pessoas falecidas;

XXX - zinco: chapa de zinco encaixada em urna para sepultamento de pessoas falecidas por doenças infecto-contagiosas.

Art. 3º Para fins de especificação do padrão das urnas mencionadas no Anexo I deste decreto, serão utilizadas as siglas que seguem:

I - A - Produto de qualidade superior;

II - B - Produto de qualidade média;

III - C - Produto de qualidade simples;

IV - D - Produto de qualidade extra-superior;

V - FM - Fora das medidas padrões - comprida;

VI - O - Obesa;

VII - BCA - Branca.

Art. 4º Para fins de especificação de serviços do Funeral Popular C Oneroso, exclusivamente para munícipe, comprovadamente morador de Santo André e, sepultamento no Cemitério Nossa Senhora do Carmo – Curuçá, será considerado como padrão os seguintes serviços: uma Urna Pop C ou Urna Pop C fora de padrão (obesa ou comprida), um transporte municipal, um edredom com enfeite, velório e taxa de sepultamento.

§ 1º O valor referente ao Funeral Popular C é de 186,34 FMPs e para Funeral Popular C fora de Padrão é de 204,88 FMPs.

§ 2º Poderá o contratante solicitar traslado de outro Município para Santo André, mediante pagamento do transporte constante no Anexo I, item X, deste decreto.

Art. 5º Para fins de especificação de serviços do Funeral Social, exclusivamente para munícipe, comprovadamente morador de Santo André, será considerado como padrão os seguintes serviços para sepultamento gratuito, exclusivamente no Cemitério Nossa Senhora do Carmo - Curuçá: uma Urna Pop C, transporte, um edredon taxa de sepultamento e velório por 02 (duas) horas antes do horário de sepultamento.

Parágrafo único. Entende-se por Funeral Social, o funeral efetuado sem custos para os munícipes comprovadamente moradores de Santo André que se declaram, por escrito, hipossuficientes financeiramente.

Art. 6º Para fins de especificação do padrão de Serviços em Cemitérios no Anexo II deste decreto, será considerado como padrão as seguintes medidas:

I - 1ª Profundidade: a medida de 60 centímetros;

II - 2ª Profundidade: a medida de 120 centímetros;

III - 3ª Profundidade: a medida de 180 centímetros.

Art. 7º Os valores referentes aos serviços prestados do Anexo I, poderão ser divididos em até 4 (quatro) parcelas mensais.

Art. 8º Os valores referentes aos serviços prestados do Anexo II – item IV deste Decreto poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 9º Os valores referentes aos serviços prestados no Anexo II, item V – Concessão Onerosa de Nichos no Cemitério Nossa Senhora do Carmo – Curuçá, poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes.

Art. 10. Os valores constantes nos Anexos I e II deste decreto estão indicados em unidades de FMP (Fator Monetário Padrão) do Município.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os decretos nº 16.013, de 05 de março de 2010 e nº 16.262, de 25 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de novembro de 2012.

**DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ALBERTO RODRIGUES CASALINHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**FABIANA C. BOZZELLA
SECRETÁRIA DE GABINETE**

ANEXO I

FUNERAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE PARAMENTAÇÃO

I - POPULAR

MODELO DE URNA POPULAR	FMP
C	186,34
C – FM	204,88
C – O	204,88
B	146,80
B – FM	220,83
B – O	220,83
A -	212,00
A – FM	237,16
A – O	237,18
A – O – FM	237,18
Enfeite Floral Interno	62,59

II - LUXO

MODELO DE URNA LUXO	FMP
C	247,10
C – FM	269,10
C – O	269,10
C – O FM	394,02
C – FM Especial	394,02
B	265,47
B – FM	394,02
B – O	394,02
A	485,39
A – FM	521,08
A – O	521,08

C – BCA	294,09
C – BCA – FM	352,80
C – BCA – O	352,80
Enfeite Floral Interno	77,90

III - LUXO ESPECIAL

MODELO DE URNA LUXO ESPECIAL	FMP
C	533,92
C – FM	569,61
C – O	569,31
B	713,80
B – FM	785,18
B – O	785,18
A	1.684,57
A – FM	1.713,12
A – O	1.713,12
Enfeite Floral Interno	87,60

IV - GRÃ LUXO

MODELO DE URNA GRÃ LUXO	FMP
D	2.326,99
C	2.563,97
B	2.583,96
A	3.383,42
Enfeite Floral Interno	101,88

V - IMPERIAL

MODELO DE URNA IMPERIAL	FMP
Imperial	3.711,77
Imperial Clássica	4.425,66
Imperial Master	5.007,01
Enfeite Floral Interno	101,88

VI - ESPECIAL

MODELO DE URNA ESPECIAL	FMP
Israelita	85,66
Obesa Especial	601,18
Obesa Extra	705,08
Obesa Extra Grande	726,23
Obesa Extra Especial	726,23
Enfeite Floral Interno	101,88

VII - INFANTIL

MODELO DE URNA INFANTIL	FMP
0,60m	48,39
0,80m	53,82
1,00m	125,63
1,20m	146,22
1,40m	167,00

1,60m	188,44
Enfeite Floral Interno	23,75

VIII - ITENS COMPLEMENTARES

TIPOS DE PARAMENTAÇÃO	FMP
Manto	31,30
Terço	7,06
Velas	6,85
Véu	16,07
Sala de Velório	85,75
Sala de Velório não residente no Município	128,62
Caixão 0,80m	37,12
Fundo Impermeável para forração	7,50

IX - ENFEITES FLORAIS

TIPOS DE ENFEITES	FMP
Coroa Simples	44,96
Coroa Especial	64,65
Coroa Luxo	102,64
Coroa Super Luxo	110,01
Cruz Simples	40,60
Tufo Simples	52,20
Tufo Luxo	56,92
Tufo Super Luxo	64,89
Enfeite com Edredom	42,77

X - TRANSPORTE

LOCALIDADES	FMP
Transporte Municipal	68,84
De Santo André para o Grande ABC	82,60
De Santo André para São Paulo	123,60
De Santo André para São Paulo até 199 km	145,00
Acima de 200 km	0,75 por km rodado

XI - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE CORPOS

SERVIÇOS	FMP
Embalsamento	323,40
Formolização	132,83
Tanatopraxia	99,00
Necromaquiagem	48,00

ANEXO II**SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS****I - INUMAÇÕES EM JAZIGOS TEMPORÁRIOS**

CATEGORIA	FMP
Em jazigo temporário residente no Município	100,79
Em jazigo temporário – não residente no Município	201,59
Em jazigo temporário – crianças até 12 anos	50,40

II - INUMAÇÕES EM JAZIGOS PERPÉTUOS

CATEGORIA	TAXA ADMINISTRATIVA FMP	TAXA DO CONSTRUTOR FMP
Jazigo perpétuo construído Curuçá	120,92	---
Jazigo Construído	54,41	66,51
Jazigo não construído		
1ª profundidade	171,00	209,00
2ª profundidade	208,00	256,00
3ª profundidade	246,00	302,00
Reconstrução mureta	35,00	70,00
Inumação em nicho	19,09	23,27
Inumação em columbário lateral	54,51	66,51

Inumação em columbário frontal	48,42	59,18
Inumação em nicho – Curuçá	42,30	-----

III - EXUMAÇÕES

CATEGORIA	TAXA ADMINISTRATIVA FMP	TAXA DO CONSTRUTOR FMP
Jazigo temporário	80,63	----
Jazigo não construído		
1ª profundidade	171,00	209,00
2ª profundidade	208,00	256,00
3ª profundidade	246,00	302,00
Jazigo Perpétuo Construído	54,41	66,51
Jazigo Perpétuo não construído	54,41	66,51
Columbário	54,41	61,51
Nicho	12,15	14,85
Nicho Curuçá	27,00	----
Em jazigo perpétuo Curuçá	120,92	----

IV - CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGOS

CATEGORIA	FMP
Quadra 1 – Curuçá – Multifamiliar c/ ossário – 3 gavetas	4.019,75
Quadra 1 – Curuçá – 6 gavetas	6.231,26
Quadra 1 – Curuçá – Unifamiliar c/ ossário – 6 gavetas	6.383,54
Quadra 3 – Curuçá – Unifamiliar c/ ossário – 4 gavetas	5.137,00
Terreno (m²) Curuçá	596,30
Terreno (m²) demais Cemitérios	702,02
Culumbário em todos os Cemitérios	1.007,92

V - CONCESSÃO ONEROSA DE NICHOS NO CURUÇÁ

CATEGORIA	FMP
Nicho para uma ossada	112,83
Nicho para duas ossadas	169,24

VI - CONSTRUÇÕES E REFORMAS

CATEGORIA	FMP
Construção de Monumento de Jazigo c/ revestimento em lajota; reformas de jazigos (remoção de revestimento anterior e colocação de lajotas) modelo padronizado até 16m², somente revestimento com lajota - reforma	
Medida 3,00 x 2,00	1.363,85
Medida 2,00 x 2,20	1.070,87

Medida 1,50x 2,20	974,50
Reforma de jazigo c/ revestimento em lajota (modelo padronizado até 16m²)	
Medida 3,00 x 2,00	817,74
Medida 2,00 x 2,20	681,58
Medida 1,50 x 2,20	560,76
Medida 1,00 x 2,20	375,85
Revestimento com lajota multifamiliar 2,70 x 0,90 – Curuçá – Quadra 1	597,12
Revestimento com lajota unifamiliar 2,70 x 1,60 – Curuçá – quadra 1	1.012,09
Revestimento com lajota unifamiliar 3,00 x 2,20	408,87
Revestimento com lajota unifamiliar 2,00 x 2,20	340,79
Revestimento com lajota unifamiliar 1,50 x 2,20	280,38
Revestimento com lajota unifamiliar 1,00 x 2,20	187,92
Colocação de granito – montagem	584,05
Construção de gaveta	337,48
Construção fora do padrão (monumento) metragem excedente	77,00 p/m²
Pequenos reparos em jazigos perpétuos	18,48

VII - DIVERSOS:

DESCRIÇÃO	FMP
Taxa de administração de serviços gerais	18,48
Cópia reprográfica autenticada	1,50
2ª via de documento	25,00
Caixa ossaria	21,61
Saco para ossos	10,81
Conjunto social masculino	82,28
Conjunto social feminino	38,72
Vestido	50,82
Placa de cerâmica 27,00 x 7,00 cm	26,60
Placa de cerâmica sem foto 10,00 x 20,00	21,97
Placa de cerâmica com foto colorida 10 x 30 cm	43,94
Placa de cerâmica com foto preto/branco 10,00 x 20,00x cm	37,94
Placa de cerâmica com dizeres 10,00 x 30,00	23,96
Placa de cerâmicas com dizeres 15,00 x 30,00	23,96
Foto porcelana 5,00 x 6,00 cm	26,46
Foto porcelana colorida 5,00 x 6,00 cm	43,62
Placa de granito para nichos – individual	63,53
Placa de granito para columbário	130,00
Placa de granito para nicho duplo	84,70
Placa porcelana c/ foto – nome - data, c/ friso 8,00 x 10,00	33,95
Placa porcelana c/ foto – nome - data, c/ friso 9,00 x 12,00	37,94
Placa porcelana c/ foto – nome - data, c/ friso 11,00 x 14,00	47,93
Placa porcelana c/ foto – nome - data, c/ friso 13,00 x 18,00	55,92
Chapa de zinco	157,03
Tampão revestido em lajota	93,64
Licença anual para prestadores de serviços em cemitério	203,50
Taxa de permissão para construção, reforma e revestimento	15% do valor da obra
Permissão para comércio eventual por unidade licenciada	6,81 p/m²

VIII - DEMOLIÇÃO DE MONUMENTOS EXISTENTES

METRAGEM	FMP
3,00 x 2,20	92,71
2,00 x 2,20	75,85
1,50 x 2,20	67,61
1,00 x 2,20	58,99